

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 869, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

REQUERIMENTO N°, DE 2019 (Do Sr. Orlando Silva)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a Medida Provisória nº 869, de 27 de dezembro de 2018, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja realizada Audiência Pública para discutir a Medida Provisória nº 869, de 2018, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e dá outras providências.

A audiência pública ora proposta terá como pauta o debate: Autoridade Nacional de Proteção de Dados: desenho institucional e modelos de governança. Para tanto, solicito que sejam convidadas as seguintes autoridades e/ou especialistas:

- Senhor Paulo Antonio Spencer Uebel, Secretário Especial da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- Senhor Sergio Paulo Gallindo, Presidente Executivo da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação – Brasscom:
- Senhor Danilo Doneda, Professor na Faculdade de Direito do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) e Fundação Getúlio Vargas (FGV);



- Senhora Bia Barbosa, especialista em direitos humanos pela USP e mestra em Gestão e Políticas Públicas pela FGV-SP, representa da organização Coalizão Direitos na Rede.
- Dr. Fabrício da Mota Alves, advogado, consultor e professor de Proteção de Dados do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP) e do Insper-SP, membro do International Association of Privacy Professionals - IAPP;

## **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta audiência é discutir o modelo institucional da Autoridade Nacional de Proteção de Dados de forma que ANPD tenha uma governança à altura de sua missão e seja dotada de certos atributos essenciais: qualificação técnica, para lidar com a multidisciplinariedade da proteção de dados pessoais; independência funcional; autonomia financeira; e competência normativa, a ser exercida com transparência, maximizando a participação multissetorial.

A Medida Provisória transformou o modelo institucional anteriormente previsto no PL 56/2018, versão encaminhada à sanção presidencial, transformando-a em órgão da administração pública direta, vinculada à Presidência da República, e sem garantia de autonomia financeira. Antes, a Autoridade seria uma autarquia especial, vinculada ao Ministério da Justiça, caracterizada por ampla independência administrativa.

Frise-se que a independência da ANDP é de extrema importância para o exercício de suas funções. Tal garantia é fundamental para permitir sua capacidade de atuação isonômica, tendo em vista que uma de suas principais funções é a fiscalização. Vinculada diretamente ao governo, fica no mínimo mais difícil para que esse controle ocorra de maneira realmente efetiva e livre de influências políticas. Garantir sua autonomia é garantir a eficácia da Lei de Dados Pessoais, justamente porque é a ANPD que tem a capacidade de monitorar e impor penalidades às condutas que venham a contradizer a Lei.



Diante do exposto solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento de audiência pública.

Sala da Comissão, em de março de 2019.

Deputado **ORLANDO SILVA**PCdoB/SP